Projetos de Lei nºs. 11,12 e 19/81

COMISSÃO DE VETO

Por bondade dos dignos componentes nomeados para a Comissão com o fim especial de apreciar os vetos apostos pelo Sr. Prefeifeito, nos Projetos supras, como Relator, dou o seguinte Parecer:

Preliminarmente:

Houve controversia a respeito dos prazos, se estavam ou não esgotado para o veto total aos Projetos em referencia.

A Presidencia da Casa, enviou ao Executivo os Projetos no dia 10.02.1981 e os vetos chegaram á Camara no dia 04.03.1981.

Sob o ponto de vista, entendemos que não ouve perda de prazo, conforme determina o disposto no art. 62, § 1º da Lei Complementar nº 3 de 28.12.1972.

Foram decorridos 23 dias corridos entre a remessa da Presidencia e a vinda dos vetos, mas o citado dispositivo legal, diz que são "15 dias uteis".

Assim, os vetos foram comunicados á Casa no 15º dia util, após a remessa.

Temos que destacar que neste periodo, isto é, entre a remessa dos Projetos ao Executivo e a remessa dos vetos, tivemos 3 domingos, 3 sabados e 2 feriados(dias 2 e 3 de março). Portanto o prazo legal foi cumprido.

M E R I T O

Temos verificado que a Douta Comissão de Legislação e Constituição, não está observando o disposto no art. 162, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto no art. 58 e seus itens da Lei Complementar n. 3 de 28.12.1972.

A Douta Comissão, pura e simplesmente manda discutir e votar os projetos desta natureza, contrariando os dispositivos legais e com isto, traz serios transtornos.

Não só os Projetos objeto dos vetos, quanto outros que já tramitaram nesta Casa, foram aprovados e como os presentes, Projetos inconstitucionais, só que o Sr. Prefeito, os sancionou, sanando assim a irregularidade.

Particularmente já nos abtivemos de votar de Projetos que aumentam despesas e criam cargos, mas foram aprovados, e mereceram a sanção do Executivo.

Nos Projetos de Lei nºs. 11, 12 e 19, receberam todos a aprovação da Casa, só que desta feita, o Sr. Prefeitou os vetou.

Quanto so Projetos em si, todos são de alta envergadura, de grande alcance social, o que demonstra o alto interesse dos dignos Srs. Vereadores Autores, pela causa publica.

O Projeto de Lei n. 11/81, que concede isenção de ISSQN, tem

um grande alcance social, pois beneficia exclusivamente os autonomos de pequena renda.

O Projeto de Lei n. 12, outro de grande alcance social, pois a desobstruição do leito do Rio Banabeira, saneará grande parte da cidade e de outro lado o Projeto de Lei 19/81, vem atender a velha reinvidicação dos fieis da Paroquia de Santa Terezinha, que há muito reclamam a Praça.

Vê-se, que todos os Projetos, o alcance social é enorme, mas a Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais,os vetou.

Temos certeza, que os Autores contavam com a aquiescencia do Sr. Prefeito e por conseguinte, com a sanção, mas tal fato não ocorreu.

No meu entendimento, realmente os Projetos de Lei 11,12 e 19, são inconstitucionais, ou por darem isenção ou por acerretarem despesas.

Assim, como a Egregia Camara, os discutiu e os aprovou, entendemos que os vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 11,12 e 19/81, sejam apreciados pela Casa.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 11.03.1981

Vereador Alfredo Mafuz

-Relator-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Veto
Mafuz
Laporte
Ricardo

V E T O T O T A L

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos, pelo presente opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12/81 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS PARA DESOBSTRUIR O LEITO DO RIO BANANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOTIVO: - O presente Projeto de Lei redundará em despesas com desapropriação. E, projeto de Lei que aumenta despesa é da competência exclusiva do Prefeito.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1981.

Paulo D. Ballavinha
Prefeito Municipal

APROVADO
11-3-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A secretaria para preparar expediente para anexar, Projetos de Lei, nº 2-E-81, 3-E-81 4-E-81-6-E-81-7-E-81-8-E-81 9-E-81-10-E-81.

N.º 40/81

ASSUNTO:. Encaminha Projetos de Lei a Sanção

SERVIÇO DE SECRETARIA

Em 10 de fevereiro de 1981.

11-2-81

Senhor Prefeito:

Em anexo encaminhamos a V.Exa. para fins de sanção os Projetos de Lei abaixo mencionados:

Projeto de Lei nº 02-E-81 - REAJUSTA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Projeto de Lei nº 3-E-81 - APROVA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Projeto de Lei nº 4-E-81 - CONCEDE AJUDA DE CUSTO AO DELEGADO MUNICIPAL DE POLÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 6-E-81 - ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 7-E-81 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE / PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, PROFESSOR AGOSTINHO EVARISTO LANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 8-E-81 - DÁ NOVA REDAÇAO A ARTIGO DE LEI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 9-E-81 - AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO CELEBRADO.

Projeto de Lei 12/81 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PROPRIEDADE OU PARTE, PARA DESOBSTRUIR O LEITO DO RIO BANANEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/81

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS PARA DESOBSTRUIR O LEITO DO RIO BANANEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a construção situada a ALAMEDA PAES PEDRO NO TODO OU EM PARTE e, mais, as áreas que estejam obstruindo o leito do rio Bananeiras.

ART. 2º - A desapropriação se processará amigável ou judicial.

ART. 3º - A desapropriação, terá o fim específico de desobstruir o leito do Rio-Bananeiras.

ART. 4º - As despesas correrão por conta da dotação própria, da Lei Orçamentária.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em execução na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

Recebido em 26-02-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANTIDO O VETO COM A SEGUINTE VOTAÇÃO 11 SIM 4 NÃO APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 12/81

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS PARA DESOBSTRUIR O LEITO DO RIO BANANEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a construção situada a ALAMEDA PAES PEDRO NO TODO OU EM PARTE e, mais, as áreas que estejam obstruindo o leito do rio Bananeiras.

ART. 2º - A desapropriação se processará amigável ou judicial.

ART. 3º - A desapropriação, terá o fim específico de desobstruir o leito do Rio Bananeiras.

ART. 4º - As despesas correrão por conta da dotação própria, da Lei Orçamentária.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em execução na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/81

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a construção situada a ALAMEDA PAES PEDRO no todo ou em parte e, mais, as áreas / que estejam obistruindo o leito do Rio Bananeiras.

APROVADO 6/2/81

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1981

ALFREDO LAPORTE

Vereador

A comissão de Leg e Constituição é de Parecer que A Emenda supra deve ser discutida e votada pelo Plenário

Sala das Sessões 6.02.1981

geraldo magela

APROVADO 9/4/84

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
3/2/81
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/81

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PROPRIEDADE OU PARTE, PARA DESOBISTRUIR O LEITO DO RIO BANANEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar parte ou todo, da construção situada à ALAMEDA PAES PEDRO Nº____, da construção ribeirinha do RIO BANANEIRAS, bem como todos os outros terrenos ou propriedades à margem do rio que estejam impedindo o livre trânsito das àguas.

APROVADO 6/2

ART. 2º - A desapropriação se processará amigável ou judicial.

APROVADO 6/2

ART. 3º - A desapropriação, terá o fim específico de desobistruir o leito do rio Bananeiras.

APROVADO 6/2

ART. 4º - As despesas correrão por conta da dotação própria, da Lei Orçamentária.

APROVADO 6/2

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando, esta Lei em execução/ na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Leg. e Const.

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa, com a observação de que o mesmo demanda despesas

SALA DAS SESSÕES, 4 / Fevereiro / 1981

José Monteiro de Castro

de Jacartes

APROVADO 04/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 Fevereiro 1981

José Monteiro de Castro

de Jacartes

APROVADO 8/2/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A C... Jacob de Pulles

É de ... (retro) deva ser d... pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 05 / 02 / 81

Jacartes

Mejo Granha

APROVADO 8/2/81

PROJETO DE LEI N.º 12/81

A Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: 10 Favoráveis, ... Nulos

... Contrários ... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 8 de 2 de 1981

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 12/81

A Provado em 2ª Discussão e Votação

Votação: ... Favoráveis, ... Nulos

... Contrários ... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 9 de 2 de 1981

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa, com a emenda aprovada

SALA DAS SESSÕES, 09 / 02 / 81

Mejo Granha

de Jacartes

APROVADO 9/2/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento do Executivo Municipal, a necessidade imperiosa de tal medida não só imperiosa, como urgentemente, urgentíssima, eis que aquela / obstrução prejudica terrenos outros, bem como causará danos a tantos outros, que/ habitam na margem, ribeirinha do Bananeiras. Há de se considerar que no ano próximo passado o município arcou com parte dos prejuizos causados a terceiros e hoje/ o Serviço de Metereologia, pronuncia chuvas abundantes, o que na certa advirão, o imsuspense, mal-estar, desconforto e prejuisos.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

ALFREDO LAPORTE